



Câmara Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADOR JORGE CUSTODIO GERVASIO
(Jorge da Kombi)

Aprovado por: Unanimidade
Em: 27.10.2013
Vereadora - Rosângela Alfenas
Presidente da Câmara

Exma. Senhora
Vereadora Rosângela Alfenas
Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Carlos da Silva Rufato
VEREADOR
1º SECRETÁRIO

ENCAMINHAMENTO
DE CMU 93/24
Em 29.13.14

REPRESENTAÇÃO Nº 024/2024

Senhora Presidente,

O Vereador *in fine* assinado, requer na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao DER/MG – Unidade Ubá, solicitando deste respeitável órgão, informações sobre a competência da manutenção do Anel Viário, trajeto Ubá/Visconde do Rio Branco.

Requer o envio a esta Casa, do órgão responsável para promover a manutenção do logradouro em referência, para todos os fins.

Sem mais, esperando contar com o apoio dos nobres Pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa” da Câmara Municipal de Ubá, aos 17 dias de março de 2014.

Jorge Custodio Gervasio
VEREADOR JORGE CUSTODIO GERVASIO
(Jorge da Kombi)



Ofício N.º 188 /2014

*Cópia ao adu
Jorge, Vinicius e
Emmel. Ubá, 31/03/
14.*

Ubá, 28 de março de 2014.

Referência: Sipro N.º 0044481-2300/2014-6

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Ubá/MG,

Através do OF. CMU 93/2014 de 18/03/2014, com Sipro em epígrafe, e, tendo como fundamentos a Representação N.º 014/2014 nos solicita informações sobre a competência da manutenção do Anel Viário, trajeto Ubá/Visconde do Rio Branco. Requer o envio à Câmara Municipal de Ubá, do órgão responsável para promover a manutenção do logradouro em referência, para os devidos fins.

As obras de execução do Anel Viário foram subsidiadas por Convênio SETOP N.º 232/2005. Trata-se de convênio de cooperação técnica e financeira entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Município de Ubá/MG. Conforme "CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES – ITEM 3.2 e 3.2.1" e "CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES", temos:

1. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES – ITEM 3.2 e 3.2.1.

"3.2 O MUNICÍPIO se compromete a:

3.2.1. Assumir, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil decorrente das obras objeto do Convênio."

2. CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES.

"Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Convênio, serão de propriedade do Município."

Diante de tudo exposto, entendemos, salvo melhor juízo, que o Município de Ubá/MG é o órgão responsável pela questionável manutenção dos serviços constantes do Anel Viário. Da mesma forma a sua propriedade pertence ao



mesmo Município, conforme Convênio SETOP N.º 232/2005, CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES, descrita acima.

Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


ENG.º PAULO SÉRGIO RESENDE DO CARMO
COORDENADOR DA 5ª CRG-P – DER/MG
MASP.: 1.023.881 – 4

PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CÂMARA
RUA SANTA CRUZ, N.º 301, CENTRO, CEP.: 36.500-000
UBÁ – MINAS GERAIS